



PROCESSO TC – 20104/20

Órgão: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

Assunto: Aposentadoria voluntária, com Proventos Integrais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC -0007/22

RELATÓRIO

O Processo TC-20104/20 trata da apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Luziene Varjao Tavares de Melo, servidora que ocupava o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária municipal da Fazenda, Matrícula nº 971.

A Auditoria, preliminarmente (fls. 65/70), entendeu se fazer necessária a citação da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 11551/22.

Por todo o exposto, a Auditoria sugeriu nova notificação ao gestor Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux para que retificasse a Portaria de concessão do benefício à fl. 51, fazendo constar o cargo de Técnico em Contabilidade. Após retificação, encaminhá-la, juntamente com o comprovante de publicação do ato, ao Tribunal.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 46705/22.

Ao analisar o documento, a Auditoria entendeu que as inconformidades não foram sanadas, de modo que sugeriu a edição de Resolução, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o IPM retifique o ato concessório para que dele conste o cargo de Técnico em Contabilidade e o republique.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, por meio de Cota, opinou para que seja fixado prazo ao gestor do Instituto de Prev. E Assistência dos Serv. Pub. Do Mun. de Bayeux, para que retifique o ato concessório da aposentadoria, nos termos indicados pelo Órgão Técnico em sua última manifestação às fls. 118/121.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 28 de Julho de 2022 às 11:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Julho de 2022 às 09:04



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Julho de 2022 às 11:47



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO